



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N°033/2020 DE 02/07/2020

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando n° 039/2020 da Secretaria de Educação Municipal;

CONSIDERANDO a orientação do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/CP n° 002/2020

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em decorrência da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS – COVID 19 e outras providências.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 06 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que termine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com curso e modalidade já autorizados e/ou reconhecidos de educação básica e educação infantil – Pré I e Pré II, a oferta de atividades não presenciais.

§1º. A autorização prevista no caput desde artigo esta concedida somente durante o período de regime especial do art. 1º, desde Decreto.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade das direções das instituições e redes de ensino, em comum acordo, a decisão de manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial ou pela continuidade das atividades escolares no formato não presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Paragrafo único. As instituições de ensino deverão comunicar a decisão tomada à comunidade escolar, particularmente aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, e aos demais estudantes, utilizando os meios de comunicação de maior abrangência.

Art. 4º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, correio eletrônico, redes sociais, chats, diário eletrônico, vídeoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 5º Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob-responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pelo instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógicas curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante;

Art. 6º o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02/07/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal